



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO IOLANDO - GAB. 21



**PARECER Nº**

**, DE 2021**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1861/2021, que "Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com fibromialgia, em estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal, e dá outras providências."**

**AUTOR: Deputado Martins Machado**

**RELATOR: Deputado Iolando Almeida**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta **Comissão de Assuntos Sociais – CAS** o Projeto de Lei — PL nº 1861/2021, de autoria do Deputado Distrital Martins Machado cuja ementa se encontra reproduzida acima com vistas a emissão de parecer de mérito.

A proposição é constituída de 6 artigos que tem como reservar vagas para pessoas com fibromialgia, em estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal. O projeto foi distribuído para análise de mérito, na **CAS** e na **CEOSC**, e em análise de admissibilidade, na **CEOF** e **CCJ**.

No âmbito desta CAS a proposição no prazo regimental não recebeu emendas.

É o relatório.

## **II – DO VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 65, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno da Câmara Legislativa (RICLDF), compete a esta Comissão de Assuntos Sociais analisar e emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratem sobre proteção, integração e garantia das pessoas com deficiência.

A propósito do mérito, vale registrar que a análise de uma proposição envolve aspectos relacionados à verificação de requisitos que justifiquem a inovação do arcabouço jurídico existente. Nesse sentido, há que se verificar, no interior do presente Projeto de Lei, a necessidade, conveniência, relevância social, oportunidade e viabilidade.

A proposição, a princípio, mostra-se necessária, pois é um importante passo no reconhecimento das limitações que a fibromialgia impõe aos pacientes, fortalece a luta para que a doença seja considerada incapacitante, além de que, esta medida visa que os portadores de fibromialgia possam ter condições mais dignas, sendo-lhes garantido tratamento preferencial, com a disponibilização de vagas nos estacionamentos.

O momento para a criação de lei sobre o tema é obviamente oportuno e, sob o ângulo da relevância e da conveniência, não há dúvida de que o tema é importante, haja vista que tal iniciativa irá trazer maior dignidade dessas pessoas.

Feitas essas considerações, concluímos pelo mérito da temática e votamos pela **APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI Nº 1861/2021, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 2021.

**Deputado Iolando Almeida**  
**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Deputado(a) Distrital**, em 11/08/2021, às 20:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0507393** Código CRC: **7DAD0FC1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 21 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8212  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.iolando@cl.df.gov.br](mailto:dep.iolando@cl.df.gov.br)

00001-00026744/2021-69

0507393v2